



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

Comissão Especial Mista de Licitação – constituída pelo Decreto nº 30.362, de 19/10/2018, alterada pelos Decretos nº 32.175, 18/02/2020, e nº 33.020, 22/10/2020

Assunto: Licitação Pública Nacional nº 001/2024 - Execução da Construção de 02 (Dois) Ecopontos e 01 (Um) Galpão de Triagem para Recicláveis. - Resposta à **Solicitação de Esclarecimentos 02**

Objeto: Execução da Construção de 02 (Dois) Ecopontos e 01 (Um) Galpão de Triagem para Recicláveis.

Salvador, 05 de março de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Consoante as definições estabelecidas na GN Nº 2349-15 – “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” e a previsão contida no Edital da Licitação Pública Nacional (LPN) nº 001/2024, notadamente em seu item 9.1 da “Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC)”, vimos apresentar a(s) resposta(s) ao(s) questionamento(s) suscitado(s) por interessada.

ESCLARECIMENTO 02

Questionamento(s)	Resposta(s)		
<p>“A nossa solicitação de esclarecimento diz respeito à exigência estipulada no item 4.5 (b) do edital, que estabelece o “Volume Médio Anual de Obras nos últimos 5 (cinco) anos” com um faturamento anual médio de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). Entendemos que esta exigência visa garantir a capacidade financeira das empresas concorrentes.</p> <p>No entanto, ao analisarmos o valor da obra em questão, que é de R\$ 7.380.189,75 (sete milhões, trezentos e oitenta mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), percebemos uma discrepância entre o valor solicitado no edital para comprovação do volume anual de faturamento e o montante da obra. Nesse sentido, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre a razão pela qual o edital estabelece um faturamento médio anual tão significativamente superior ao valor da obra em questão.</p> <p>Entendemos a importância de garantir a solidez financeira das empresas participantes, porém, considerando a proporção entre o faturamento exigido (R\$ 18.000.000,00) e o valor da obra (R\$ 7.380.189,75), questionamos se há a possibilidade de revisão desse critério. Caso a exigência esteja correta, gostaríamos de compreender as motivações por trás dessa discrepância, para melhor alinharmos nossas</p>	<p>Conforme posicionamento da área técnica demandante, informamos que tal critério decorre de imposição no modelo de edital do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para Licitações Públicas Nacionais (LPN), senão vejamos:</p> <table border="1"><tr><td>“4.5 (b)</td><td><p>VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS</p><p>[Escolha uma das alternativas, para adequá-la às características de sua obra]</p><p>[Estes valores são, normalmente, não inferiores a 2,5 (duas vezes e meia) ao fluxo de caixa (cash-flow) anual para o Contrato.]</p><p>(a) Volume médio anual de Obras nos últimos 5 (cinco) anos: [para obras de grande porte]; ou</p><p>(b) Volume médio anual de Obras em, pelo menos, um dos</p></td></tr></table>	“4.5 (b)	<p>VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS</p> <p>[Escolha uma das alternativas, para adequá-la às características de sua obra]</p> <p>[Estes valores são, normalmente, não inferiores a 2,5 (duas vezes e meia) ao fluxo de caixa (cash-flow) anual para o Contrato.]</p> <p>(a) Volume médio anual de Obras nos últimos 5 (cinco) anos: [para obras de grande porte]; ou</p> <p>(b) Volume médio anual de Obras em, pelo menos, um dos</p>
“4.5 (b)	<p>VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS</p> <p>[Escolha uma das alternativas, para adequá-la às características de sua obra]</p> <p>[Estes valores são, normalmente, não inferiores a 2,5 (duas vezes e meia) ao fluxo de caixa (cash-flow) anual para o Contrato.]</p> <p>(a) Volume médio anual de Obras nos últimos 5 (cinco) anos: [para obras de grande porte]; ou</p> <p>(b) Volume médio anual de Obras em, pelo menos, um dos</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

Comissão Especial Mista de Licitação – constituída pelo Decreto nº 30.362, de 19/10/2018, alterada pelos Decretos nº 32.175, 18/02/2020, e nº 33.020, 22/10/2020

expectativas e nos prepararmos adequadamente para a participação no processo licitatório.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos em tempo hábil sua resposta.”

últimos 5 (cinco) anos:

[para obras de pequeno porte].”

(grifos nossos)

Por tanto, não se trata de percentual estipulado por discricionariedade da Administração Municipal.

Comissão Especial Mista de Licitação.